



RESOLUÇÃO CIMAG 47 / 2023

“DISCIPLINA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº. 05/2021 DO CIMAG, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DOCUMENTO DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, Prefeito Edmir Geraldo Silva, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com seu estatuto, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º dos decretos municipais dos municípios integrantes do CIMAG;

CONSIDERANDO que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização de sua atividade;

CONSIDERANDO que no âmbito dos serviços de Inspeção Municipal – SIM, segundo dispõe sua legislação, observadas às características de cada estabelecimento, a inspeção será realizada de forma permanente ou periódica;

CONSIDERANDO que o Certificado Sanitário é documento oficial de emissão exclusiva de médico veterinário;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de certificação sanitária dos produtos de origem animal

RESOLVE:

Art. 1º – Os produtos devidamente identificados por meio de rótulos, etiquetas, plano de marcação, testeiras ou outras marcações aprovadas pelo SIM-CIMAG, estando os produtos registrados no referido serviço, oriundos de estabelecimentos de Inspeção Permanente, destinados ao comércio local, estão isentos de Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito, devendo ser aposto no verso da nota fiscal o carimbo de autorização de trânsito. (modelo anexo III).

§ 1º – Inspeção Permanente – é aquela realizada por funcionários do serviço de Inspeção Municipal – SIM (SIM-CIMAG) tecnicamente habilitados, médico veterinário ou